



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.398/96

**"EXTINGUE A URMF E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 1.396 DE 28/12/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU e SANCTIONA** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica extinta, a partir de 01 de janeiro de 1996, a URMF - Unidade de Referência de Muniz Freire.

ART. 2º - Os tributos, os preços públicos e as multas previstos na Legislação Municipal e fixados com base na URMF passam, a partir de 01 de janeiro de 1996, a ser calculados em UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ 1º - A conversão dos valores dos tributos, dos preços públicos e das multas de URMF em UFIR será feita observando-se a equivalência de 10,208776 (dez inteiros, vinte mil, oitocentos e setenta e seis décimos de milionésimos) UFIRs para 01 (uma) URMF.

§ 2º - A partir de 01 de janeiro de 1996, os tributos, os preços públicos e as multas sofrerão reajustes, conforme a variação da UFIR.

ART. 3º - As alíneas "a.2", "c" e "e" do inciso IV do Artigo 208, passam a vigorar com as seguintes redações:

"a.2) espetáculos, "ballet", recitais, bailes, festivais, "shows", danceteria, discoteca, bar dançante, execução e transmissão de música por qualquer processo e "taxi-dancing": 15 URMFs;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I DA LEI Nº 1.398/96

"c) Serviços comunitários, sociais e de utilidade pública:
10 URMFs;

"e) Transporte ferroviários, metroviários e aéreos de passageiros, comércio de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes, lojas do departamento, supermercados e hipermercados, comércio atacadista de mercadorias diversas e importação e exportação: 10 URMFs;

ART. 4º - Fica criado o parágrafo único do Artigo 256, o qual terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - "Os valores estabelecidos no "Caput" do presente Artigo, serão reduzidos em 50 % (cinquenta por cento), quando o funcionamento do estabelecimento não ultrapassar as 22:00 horas.

ART. 5º - O Artigo 285 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - de 01 a 20 m : 02 URMF/ano;
- II - de 21 a 40 m : 03 URMF/ano;
- III - de 41 a 80 m : 04 URMF/ano;
- IV - de 81 a 120 m : 05 URMF/ano;
- V - de 121 a 200 m : 07 URMF/ano;
- VI - de 201 a 300 m : 10 URMF/ano;
- VII - de 301 a 500 m : 15 URMF/ano;
- VIII - de 501 a 1000 m : 20 URMF/ano;
- IX - com mais de 1000 m : 30 URMF/ano.

ART. 6º - O Artigo 291 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 291" - A base de cálculo da taxa será determinada em função da testada do imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DA LEI Nº 1.398/96

- I - de 01 a 20 m : 02 URMF/ano;
- II - de 21 a 40 m : 03 URMF/ano;
- III - de 41 a 80 m : 04 URMF/ano;
- IV - de 81 a 120 m : 05 URMF/ano;
- V - de 121 a 200 m : 07 URMF/ano;
- VI - de 201 a 300 m : 10 URMF/ano;
- VII - de 301 a 500 m : 15 URMF/ano;
- VIII - de 501 a 1000 m : 20 URMF/ano;
- IX - com mais de 1000 m : 30 URMF/ano.

ART. 7º - O inciso II do Artigo 473 passa vigorar com a seguinte redação:

"II - informar ao Cadastro Mobiliário o encerramento de suas atividades, a fim de ser dada baixa da sua inscrição, caso contrário, o Poder Público a efetuará "ex Offício".

ART. 8º - As alíneas "b", "e" e "f" do inciso VI do Artigo 595, passam a vigorar com as seguintes redações:

- "b) expedição de protocolo : 0,20 URMF e de AIDFG: 1,0 URMF e de certidões diversas (de averbação, de baixa, de concessão, de transferência, avaliação, etc): 0,50 URMFs;
- "e) expedição de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM : 0,05 URMF por Documento.
- f.4) expedição de Edital (concorrência, tomada de preços, etc) 2,36 URMF por Edital.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III DA LEI Nº 1.398/96

ART. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 02 de abril de 1996.

GETÚLIO CÔGO AREIAS
-Prefeito Municipal-

TÂNIA MARIA FAVORETO SOARES
-Secretaria Municipal de Finanças-